

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1853/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.529 de 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

EXONERAR ROMÁRIO RAMIRO, matrícula 32814, do Cargo em Comissão de Assessor de Ouvidora, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1854/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.529 de 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

NOMEAR ROMÁRIO RAMIRO, para o Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Institucionais, da Secretaria Executiva Inclusão Social e Diversidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DECRETO Nº 14.531, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E A PERMUTA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-01001911,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos sobre cessão e permuta de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e ainda a solicitação de cessão de servidores de outros Poderes e esferas de Governo.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Cessão externa: ato autorizativo, em caráter discricionário e

temporário, para o exercício de atribuições de cargo efetivo, cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender a situações previstas em lei específicas, em outro órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem a alteração da lotação no órgão de origem, com prévia autorização do Prefeito.

II – Cessão Interna: ato autorizativo, em caráter discricionário e temporário, para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender a situações previstas em lei específicas, em outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Angra dos Reis, com prévia autorização do Prefeito;

III – Permuta: ato autorizativo de cessão recíproca de servidores efetivos entre a Administração Direta ou Indireta e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores.

IV – órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;
V – órgão cessionário: órgão onde o servidor exercerá suas atividades.

VI – ressarcimento: compensação do pagamento, pelos órgãos cessionários, decorrentes do vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a remuneração do servidor, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;

VII - Solicitação: pedido de cessão de servidor público de outro órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o desempenho de suas atribuições na Administração Direta ou Indireta de Angra dos Reis.

Art. 3º Fica vedada a cessão interna, a cessão externa ou a permuta:

I – dos servidores em estágio probatório;

II – dos cargos comissionados;

III – dos empregados públicos;

IV – os estagiários;

V – servidor que encontra-se respondendo Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório só serão beneficiados após a sua aprovação e aquisição da estabilidade.

Art. 4º O servidor somente poderá ser cedido, mediante autorização concedida exclusivamente pelo Prefeito, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de atribuições de cargo efetivo ou para exercício

de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, federal, estadual ou municipal;

II - em casos previstos em leis específicas; e

III - em razão de cumprimento de convênio.

§ 1º – A cessão, interna ou externa, do servidor poderá ser concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo ser prorrogando por igual período mediante o interesse público.

§ 2º – O prazo de cessão, interna ou externa, não poderá ultrapassar o período de Mandato do Chefe do Poder Executivo de Angra dos Reis.

CAPÍTULO II DA CESSÃO EXTERNA

Art. 5º A cessão externa será efetivada sem ônus para o Município de Angra dos Reis nas seguintes modalidades:

I - sem ônus e com ressarcimento ao Município de Angra dos Reis de todas as verbas remuneratórias, encargos sociais e benefícios a que o servidor faça jus.

II - sem ônus e sem ressarcimento ao município de Angra dos Reis, devendo o órgão cessionário efetuar o pagamento de todas as verbas remuneratórias e benefícios diretamente ao servidor.

§ 1º - No caso previsto no inciso II deste artigo, o órgão cessionário deverá efetuar o recolhimento dos encargos sociais diretamente ao AngraPrev no prazo estipulado no termo de cessão.

§ 2º - Compete ao AngraPrev cobrar, acompanhar, atualizar a base de cálculos e as alíquotas e o recolhimento dos encargos sociais do servidor cedido na modalidade prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º - O não cumprimento do prazo de recolhimento previsto no § 1º implicará na incidência de multa e no acréscimo de juros de mora, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

Art. 6º O pedido de cessão deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá conter os motivos da solicitação e a função a ser exercida pelo servidor.

Art. 7º Os órgãos municipais cessionários deverão cumprir as obrigações assumidas junto aos órgãos cedentes, sob pena de incorrer em responsabilização administrativa.

Art. 8º O ato de cessão deverá ser formalizado por meio de Convênio assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e a autoridade máxima do órgão ou entidade de destino.

Parágrafo único. O convênio de cessão também será assinado pelo secretário da pasta de lotação do servidor cedido.

CAPÍTULO III DA CESSÃO INTERNA

Art. 9º A cessão de servidores entre órgãos da Administração Direta e Indireta será formalizada através de portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da autarquia.

Parágrafo Único - O servidor cedido nos termos deste artigo constará na folha de pagamento do órgão de destino.

CAPÍTULO IV DA PERMUTA ENTRE SERVIDORES

Art. 10. O servidor estatutário da Administração Direta e Indireta poderá ser permutado com servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo em outros órgãos de esfera municipal, estadual, distrital ou federal.

§ 1º - A permuta se constitui na troca de servidores que ocupem o mesmo cargo e carga horária, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor, e se dá mediante expressa manifestação de vontade de ambos os servidores, ressalvado o interesse e a conveniência do ato para a Administração Pública.

§ 2º - O pedido de permuta deverá ser formalizado através do Portal do Servidor e instruído com documento que ateste a anuência dos servidores dos dois órgãos públicos, e será dirigido à secretaria municipal de lotação do servidor, que emitirá parecer na pessoa do titular da pasta.

§ 3º - A permuta que dispõe o caput observará obrigatoriamente a compatibilidade dos cargos, da carga horária e a conveniência da Administração, que poderá indeferir o requerimento justificadamente.

§ 4º - A decisão que apreciar o pedido de permuta caberá ao Chefe do Executivo ou Secretário por ele indicado, não comportando interposição de recurso administrativo.

§ 5º - Fica vedada a hipótese de permutar servidores que não

preenchem os requisitos estabelecidos no § 1º e § 3º deste artigo.

§ 6º - Os vencimentos dos servidores permutados permanecerão às expensas dos seus respectivos órgãos de origem.

§ 7º - O servidor permutado para o Município de Angra dos Reis, a partir do início de exercício neste órgão, ficará vinculado as regras de frequência e escalas de trabalho vigentes enquanto durar a permuta.

§ 8º - A ocorrência e a posterior apuração de falta disciplinar pelo servidor permutado para a Administração Direta ou Indireta, constituirão motivo para a rescisão do convênio de permuta e a consequente devolução do profissional ao órgão de origem.

§ 9º - Na hipótese de aposentadoria, falecimento ou de abandono do cargo em relação ao servidor permutado à Administração Direta ou Indireta de Angra dos Reis, deverá o órgão permutante, providenciar a substituição do servidor permutado, observados os requisitos do § 3º desse artigo, em prazo a ser acordado entre as administrações, facultada a reversão da permuta.

§ 10 - Compete a Secretaria Municipal de lotação do servidor acompanhar e fiscalizar o convênio de permuta.

CAPÍTULO V DA RECEPÇÃO DE SERVIDORES CEDIDOS

Art. 11. O início de atividade do servidor cedido ao Município de Angra dos Reis somente será permitido após a publicação do ato no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis concedendo autorização pela autoridade competente do órgão de origem.

Parágrafo único. O Município cedente que não possuir Termo de Convênio próprio, adotará o modelo utilizado pela Administração Pública Municipal de Angra dos Reis como maneira de formalizar o ato.

Art. 12. Havendo possibilidade de prorrogação da cessão do servidor, o órgão municipal cessionário deverá iniciar os procedimentos no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da cessão.

Parágrafo único. Findo o prazo da cessão sem que esta tenha sido oficialmente prorrogada, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem.

CAPÍTULO VI DO RESSARCIMENTO

Seção I

Do Ressarcimento de Cessões de Servidores do Município de Angra dos Reis

Art. 13. O ônus do pagamento das verbas remuneratórias e eventuais vantagens pecuniárias do servidor cedido, acrescido dos encargos sociais previstos em lei, é do cessionário a partir do início da vigência da cessão ou disposição.

Art. 14. Constará no convênio de cessão, na modalidade sem ônus e com ressarcimento ao Município de Angra dos Reis, o demonstrativo dos valores próprios do cargo efetivo a serem ressarcidos pelo cessionário, com discriminação expressa, no mínimo, das seguintes rubricas:

- I - subsídio ou vencimento básico;
- II - parcelas de natureza remuneratória de caráter permanente ou cujos pagamentos forem compatíveis com a cessão;
- III - provisão de 1/12 (um doze avos) mensal do montante anual reservado para o pagamento de décimo terceiro vencimento;
- IV - provisão do adicional de férias; e
- IV - contribuição previdenciária patronal para o RPPS.

Art. 15. Os reajustes de remuneração concedidos ao servidor cedido serão, obrigatoriamente, informados pelo cedente ao cessionário, e seus reflexos na contribuição previdenciária deverão ser recolhidos retroativamente à data do aumento, no mês subsequente ao da notificação.

Art. 16. Os encargos sociais do servidor cedido sem ônus e sem ressarcimento ao Município de Angra dos Reis serão recolhidos diretamente ao AngraPrev, nos termos do artigo 5º deste Decreto.

Art. 17. O valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao órgão cessionário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento, discriminado por parcela remuneratória e por servidor cedido.

Art. 18. O ressarcimento das cessões deverá ser efetivado até o 30º (trigésimo) dia contado da emissão do documento de arrecadação municipal (DAM), e os comprovantes de ressarcimento deverão ser encaminhados ao órgão cedente por meio eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 19. O não cumprimento do prazo de ressarcimento previsto no artigo anterior implicará na incidência de multa e no acréscimo de juros de mora, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

Art. 20. É de competência da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, efetuar o pedido de ressarcimento mensalmente ao órgão cessionário, confirmar o ressarcimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, e juntar os comprovantes de ressarcimento e frequência do servidor cedido ao processo de cessão.

Art. 21. Os ressarcimentos das verbas remuneratórias e eventuais vantagens pecuniárias do servidor cedido, acrescido dos encargos sociais previstos em lei, serão feitos preferencialmente através de documento de arrecadação municipal (DAM).

Art. 22. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Seção acarretará:

- I – Após 60 (sessenta) dias, suspensão do pagamento do servidor cedido;
- II - Após 90 (noventa) dias, rescisão do convênio de cessão, devendo o servidor retornar imediatamente ao órgão cedente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, a não apresentação do servidor à Secretaria Executiva de Recursos Humanos ensejará a esta a obrigação de abertura de processo administrativo disciplinar.

Seção II

Do Ressarcimento de Cessões de Servidores Cedidos ao Município de Angra dos Reis

Art. 23. O ressarcimento da remuneração do servidor efetivo cedido ao Município será efetuado pela secretaria de lotação ao órgão cedente, de todas as verbas remuneratórias, vantagens pecuniárias, encargos sociais e benefícios a que faça jus.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as excepcionalidades previstas na legislação vigente.

Art. 24. Os órgãos municipais cessionários ressarcirão aos órgãos cedentes nos prazos estabelecidos no convênio de cessão.

CAPÍTULO VII

DAS férias

Art. 25. O servidor cedido vindo de outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios gozará de férias com período aquisitivo a contar da data de início de suas atividades no Município de Angra dos Reis.

CAPÍTULO VIII

da gestão dos convênios de cessão interna, externa e da permuta

Art. 26. Os afastamentos e licenças médicas ocorridas durante o período de cessão do servidor correrão às expensas do cessionário.

Parágrafo único. A vigência de afastamento e licenças médicas não impedirá a rescisão antecipada ou encerramento da cessão, mas obrigará o cessionário, na hipótese de:

I - licença por acidente de serviço ou doença ocupacional decorrente de fato ocorrido durante o período de cessão, a ressarcir o cedente pelos gastos havidos com a remuneração do servidor durante a sua convalescença, até o retorno ao exercício de seu cargo efetivo.

Art. 27. O servidor que retornar da cessão com incapacidade laboral temporária será imediatamente submetido inspeção médica oficial, para fins de avaliação de sua situação médica e possível ocorrência de acidente de serviço ou doença ocupacional ocorrida no curso da cessão.

Art. 28. Obrigar-se-á o cessionário a enviar à Secretaria Executiva de Recursos Humanos, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT em nome do servidor cedido, se formulada em razão de fato ocorrido no curso da cessão ou disposição.

Art. 29. Todo servidor cedido para a Administração Direta ou Indireta de Angra dos Reis deverá ser registrado no sistema de RH utilizado pelo Município, recebendo número de matrícula.

Art. 30. Todos os convênios de cessões e permuta deverão ser registrados no sistema de gestão utilizado pelo Município.

Art. 31. As informações sobre as cessões e permutas constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 32. As Secretarias Municipais de Articulação Governamental, Recursos Humanos e Finanças, bem como o AngraPrev deverão manter relatório atualizado das cessões e disposições dos servidores municipais.

Art. 33. Todas as cessões e permutas de servidores deverão ser publicadas, obrigatoriamente, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 34. Todos os comprovantes de pagamento e frequência dos servidores do Município de Angra dos Reis cedidos a outros órgãos deverão ser encaminhados eletronicamente à Secretaria Executiva

de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O servidor público municipal cedido ou permutado permanecerá vinculado ao regime de previdência social aplicável a seu cargo de origem.

Art. 36. Deverá constar, obrigatoriamente, no pedido do órgão cessionário, o período da cessão do servidor do Município de Angra dos Reis.

Art. 37. A autorização de cessões de servidores municipais com ônus ao Município de Angra dos Reis, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As cessões previstas no caput deste artigo observarão, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 38. Fica vedada a cessão ou permuta de servidor que estiver cumprindo penalidade administrativa decorrente de decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 39. A cessão e disposição de servidores está condicionada a anuência do ordenador de despesa do órgão de lotação do servidor. Parágrafo único. Em caso de anuência do ordenador de despesas, deverá constar, expressamente, que a prestação dos serviços públicos não ficará prejudicada, tampouco haverá a necessidade de substituição do servidor cedido ficando vedada à secretaria cedente, pelo período da cessão ou disposição, solicitar processo seletivo, convocação de concurso público ou criação de cargo ou função para substituição do servidor.

Art. 40. A cessão ou a disposição de servidor somente será efetivada após sua expressa concordância.

Art. 41. Findo o prazo estabelecido para a cessão ou disposição, o servidor deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, sob pena de incorrer em abandono do cargo.

§ 1º - Decorridos 30 (trinta) dias do término da cessão, e não havendo retorno do servidor ao órgão de lotação, a Secretaria Executiva de Recursos Humanos deverá proceder a suspensão imediata do pagamento do servidor, bem como para adoção dos procedimentos para abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 42. A possibilidade de contagem de tempo de serviço prestado

durante a cessão, para fins de aquisição ou manutenção de direitos, vantagens e benefícios no cargo efetivo, dependerá da análise da legislação aplicável à carreira do servidor cedido.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a cessão de servidores entre órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 43. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo órgão cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao órgão cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao órgão cessionário.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1855/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 1857, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, matrícula 27175, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo SE, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026, durante as férias do titular, Paulo Fortunato de Abreu, matrícula 27186.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1856/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 1856, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-07003303;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei nº 3.930 de 10 de setembro de 2020.

RESOLVE:

DISPENSAR os servidores em tela, conforme quadro abaixo.

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Dispensa
27245	ANNE KAROLLYNE CORRÊA PEÇANHA DOS SANTOS	CEMEI JAPUÍBA	DIRETORA INTERINA, DO CEMEI JAPUÍBA	GRD-C	31/12/2025
21428	KARLA ADRIANA BARBOZA COELHO	CETI ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO C	GRD-C	31/12/2025
21348	ELIANE DA CHAGA SOARES	CETI ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	31/12/2025
21440	EVA DA TRINDADE TERRA	CETI ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA CORONEL JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO B	GRD-B	31/12/2025
11736	SHIRLEI MARIA LOPES	CETI ESCOLA MUNICIPAL MARIA HERCILIA CARDOSO DE CASTRO	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO C	GRD-C	31/12/2025
18084	RÓSILENE BARBOSA DOS SANTOS	E. M. QUILOMBOLA ÁUREA PIRES DA GAMA	AUXILIAR DE DIREÇÃO UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	31/12/2025
29420	JESSICA DE OLIVEIRA FERREIRA	E. M. SANTOS DUMONT	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO A	GRA-A	31/12/2025
29929	JÉSSICA MAGNA MACHADO DE SOUZA	E.M. BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DE DIREÇÃO UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	31/12/2025
27446	CAUE ARAÚJO DOS SANTOS	E.M. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO D	GRD-D	31/12/2025
31142	MÁRCIA SIMONE ALVES SALGADO DA ROCHA	E.M. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD	AUXILIAR DE DIREÇÃO UNIDADE DE ENSINO D	GRA-D	31/12/2025
28363	FLAVIANA MARIA FRANÇA CASTILHO	E.M. PREF. JOSÉ LUIZ RIBEIRO RESECK	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO B	GRD-B	31/12/2025